



Clube de Cultura

Fundado em 30-V-1950.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DO CLUBE DE CULTURA PELO PRAZO DE SETE MESES:

O Clube de Cultura, sito à Rua Ramiro Barcelos nº1853 e a senhora Geni Lopes da Silva, residente à Rua Ramiro Barcelos, 1700 apto.118, brasileira, viúva, doravante aqui designada de "econômo", estabelecem pelo presente instrumento particular e ajustado, o arrendamento pelo prazo de 180 dias, dos serviços de copa e cozinha. Fica estipulado o seguinte:

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 1 - Permitir o funcionamento da copa e cozinha e fornecimento de comida e bebida;
- 2 - Permitir o uso dos utensílios da cozinha, tais como: geladeira, fogão e demais aparelhos existentes para esta finalidade;
- 3 - Concessão, isenta de ônus, de água;
- 4 - Concessão, isenta de ônus, de energia elétrica;
- 5 - Entrega de agenda de utilização das dependências do Clube, cópia do regimento interno e eventuais normas de funcionamento e horários estipulados pela Diretoria.

II - OBRIGAÇÕES DO ECONÔMO

- 6 - O econômo se compromete a manter devidamente limpas todas as dependências do Clube, sendo todo o material de limpeza custeado e fornecido pelo mesmo;
- 7 - O econômo será responsável pela abertura, funcionamento e fechamento do prédio, dentro dos horários estabelecidos pela Diretoria, que será de segunda feira à domingo, das nove horas às 24 horas, resolvendo-se o seguinte:

a) caberá ao econômo escolher um dia por semana para seu descanso, comprometendo-se a in

.....



Clube de Cultura

FUNDADO EM 30.5.50
SEDE PRÓPRIA — RUA RAMIRO BARCELLOS — 1863 (TERREO)
PÓRTO ALEGRE — R. G. DO SUL

- b) um quadro constando os horários de funcionamento do Clube, deverá ser afixado à vista do público;
 - c) em casos de necessidade de utilização do Clube fora dos horários estabelecidos, o econômo deverá ficar à disposição, desde que comunicado préviamente pela Diretoria.
- 8- Caberá ao econômo zelar pela ordem dos frequentadores do Clube, sempre comunicando à Diretoria qualquer eventual irregularidade;
- 9- O econômo é responsável pela conservação e guarda de materiais, utensílios e equipamentos do Clube, bem como de terceiros que exerçam suas atividades nas dependências do mesmo;
- 10- O econômo será responsável pela contratação por conta própria, de empregados a seu serviço, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos respectivos salários, leis sociais e observação das trabalhistas, ficando o clube isento de qualquer responsabilidade quanto aos eventuais empregados referidos;
- 11- O econômo obedecerá a tabela de preços de comida e bebida estipulada de comum acordo com a Diretoria, não podendo cobrar de maneira alguma, preços superiores aos cobrados pelos estabelecimentos do bairro. Os preços deverão ser afixados em lugar visível ao público;
- 12- Os frequentadores do Clube, quer consumam ou não na copa e cozinha, deverão ter do econômo o mesmo tratamento;
- 13- Fica o econômo habilitado a receber toda a correspondência dirigida à Diretoria do Clube;
- 14- Não caberá ao econômo, nem lhe caberá, por parte do Clube de Cultura, qualquer pagamento em forma de caução, luvas ou indenização a qualquer título, uma vez que aceitou este contrato livre de tais condições.

...



Clube de Cultura

FUNDADO EM 30-5-50
SEDE PRÓPRIA — RUA RAMIRO BARCELLOS — 1863 (TERREO)
PORTO ALEGRE — R. G. DO SUL

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15- Em caso de rescisão, qualquer uma das partes dará um aviso prévio de 30(trinta) dias, findo os quais, o econômo entregará as dependências constantes do presente arrendamento, em perfeito estado de conservação;
- 16- Vencido o presente contrato, deverá ser elaborado um novo instrumento de arrendamento entre as partes, se as mesmas desejarem a continuidade;
- 17- Qualquer caso omissso no presente contrato, será resolvido pela Diretoria em comum acordo com o econômo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 1984

Edmundo da Silva
M. M. M.

TESTEMUNHAS

Gennith Lopes
W. Jautay



Clube de Cultura

Fundado em 30-V-1950.

CONTRATO DE ARRENDEMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DO CLUBE DE CULTURA PELO PRAZO DE SEIS MESES:

O Clube de Cultura, sito à Rua Ramiro Barcelos nº 1853 e a senhora Geni Lopes da Silva, residente à Rua Ramiro Barcelos, 1700 apto.118, brasileira, viúva, doravante aqui chamada de "economista", estabelecem pelo presente instrumento particular e ajustado, o arrendamento pelo prazo de 180 dias, dos serviços de copa e cozinha. Fica estipulado o seguinte:

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 1 - Permitir o funcionamento da copa e cozinha e fornecimento de comida e bebida;
- 2 - Permitir o uso dos utensílios de cozinha, tais como: geladeira, fogão e demais aparelhos existentes para esta finalidade
- 3 - Concessão, isenta de ônus, de água;
- 4 - Concessão, isenta de ônus, de energia elétrica;
- 5 - Entrega de agenda de utilização das dependências do Clube, cópia do regimento interno e eventuais normas de funcionamento e horários estipulados pela Diretoria.

II - OBRIGAÇÕES ECONOMISTA

- 6 - O economista se compromete a manter devidamente limpas todas as dependências do Clube, sendo todo o material de limpeza custado e fornecido pelo mesmo;
- 7 - O economista será responsável pela abertura, funcionamento e fechamento do prédio, dentre dos horários estabelecidos pela Diretoria, que será de segunda feira à domingo, das nove horas às 24 horas, ressalvando-se o seguinte:

- a) caberá ao economista escolher um dia por semana para seu descanso, comprometendo-se a in

.....



Clube de Cultura

Fundado em 30-V-1950.

dicar um substituto sob sua responsabilidade para abertura e fechamento do Clube;

- b) um quadro constando os horários de funcionamento do Clube, deverá ser fixado à vista do público;
- c) em casos de necessidade de utilização do Clube fora dos horários estabelecidos, o ecônomo deveráficar a disposição, desde que comunicado previamente pela Diretoria.

- 8 - Caberá ao ecônomo zelar pela ordem dos frequentadores do clube, sempre comunicando à Diretoria qualquer eventual irregularidade;
- 9 - O ecônomo será responsável pela contratação por conta própria, de empregados a seu serviço, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos respectivos valores salariais luis sociais e observação das trabalhistas, ficando o Clube isento de qualquer responsabilidade quanto aos eventuais empregados referidos;
- 10 - O ecônomo é responsável pela conservação e guarda de materiais, utensílios e equipamentos do Clube, bem como de terceiros que exerçam suas atividades nas dependências do mesmo;
- 11 - O ecônomo obedecerá a tabela de preços de comida e bebidas estipulada de comum acordo com a Diretoria, não podendo cobrar de maneira alguma, preços superiores aos cobrados pelos estabelecimentos do bairro. Os preços deverão ser afixados em lugar visível ao público;
- 12 - Os frequentadores do Clube, quer consumam ou não na copa e cozinha, deverão ter do ecônomo o mesmo tratamento;
- 13 - Fica o ecônomo habilitado a receber toda a correspondência dirigida à Diretoria do Clube;



III - DISPOSIÇÃO GERAIS

- 15 - Em caso de rescisão, qualquer uma das partes dará um aviso prévio de 30 dias, findo os quais, o econômo entregará as dependências constantes dos presente arrendamento, em perfeito estado de conservação.,
- 16 - Vencido o presente contrato, deverá ser elaborado um novo, instrumento de arrendamento entre as partes, se as mesmas, desejarem a continuidade.,
- 17 - Qualquer caso omissso no presente contrato, será resolvido pela diretoria em comum acordo com o econômo.

E, por estarem de acordo, assinam o presente.
Em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 23 de outubro de 1985 -

COSTI

Geni Lopes da Silveira

TESTEMUNHA:

Jucim
Willy
Willy Soetej

RECONHEÇO como AUTÉNTICA(s) a(s) assinatura(s) de *Geni Lopes da Silveira*

indicada(s) com a seta *COSTI* →

Dou fé.

Em testemunho *da verdade.*
Porto Alegre, 03 FEV 1986

Nelson COSTI - Testem.

Atento Repórter da Agência Sayão Lopes
Escrevente Autorizado



Clube de Cultura

Fundado em 30-V-1950.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA DO CLUBE DE CULTURA PELO PRAZO DE SEIS MESES:

O CLUBE DE CULTURA, SITO Á RUA RAMIRO BARCELOS NO. 1853 E A SENHORA GENI LOPES DA SILVA, RESIDENTE Á RUA RAMIRO BARCELOS, 1700 APTO. 118, BRASILEIRA, VIÚVA, DORAVANTE AQUI CHAMADA DE ECONÔMO, ESTABELECEM PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E AJUSTADO, O ARRENDAMENTO PELO PRAZO DE 180 DIAS, DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, FICA ESTIPULADO O SEGUINTE:

I - OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

- 1 - PERMITIR O FUNCIONAMENTO DA COPA E COZINHA E FORNECIMENTO DE COMIDA E BEBIDA.,
- 2 - PERMITIR O USO DOS UTENSÍLIOS DE COZINHA, TAIS COMO GELADEIRA, FOGÃO E DEMAIS APARELHOS EXISTENTES PARA ESTA FINALIDADE.,
- 3 - CONCESSÃO, ISENTE DE ÔNUS, DE ÁGUA.,
- 4 - CONCESSÃO, ISENTE DE ÔNUS, DE ENERGIA ELÉTRICA.,
- 5 - ENTREGA DE AGENDA DE UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, CÓPIA DO REGIMENTO INTERNO E EVENTUAIS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS ESTIPULADOS PELA DIRETORIA.

II - OBRIGAÇÕES DO ECONÔMO

- 6 - O ECONÔMO SE COMPROMETE A MANTER DEVIDAMENTE LIMPAS TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE, SENDO TODO O MATERIAL DE LIMPEZA CUSTEADO E FORNECIDO PELO MESMO.,
- 7 - O ECONÔMO SERÁ RESPONSÁVEL PELA ABERTURA, FUNCIONAMENTO E FECHAMENTO DO PRÉDIO, DENTRO DOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA, QUE SERÁ DE SEGUNDA FEIRA À DOMINGO, DAS NOVE HORAS ÀS 24 HORAS, RESSALVANDO-SE O SEGUINTE:

- A) CABERÁ AO ECONÔMO ESCOLHER UM DIA POR SEMANA PARA SEU DESCANSO, COMPROMETENDO-SE A INDICAR UM SUBSTITUTO SOB SUA RESPONSABILIDADE PARA ABERTURA E FECHAMENTO DO CLUBE.,

.....



Clube de Cultura

Fundado em 30-V-1950.

- B) UM QUADRO CONSTANDO OS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE, DEVERÁ SER FIXADO À VISTA DO PÚBLICO.,
- C) EM CASO DE NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CLUBE FORA DOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS, O ECONÔMICO DEVERÁ FICAR A DISPOSIÇÃO DESDE QUE COMUNICADO PREVIAMENTE PELA DIRETORIA.
- 8 - CABERÁ AO ECONÔMICO ZELAR PELA ORDEM DOS FREQUENTADORES DO CLUBE, SEMPRE COMUNICANDO À DIRETORIA QUALQUER EVENTUAL IRREGULARIDADE.,
- 9 - O ECONÔMICO SERÁ RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA, DE EMPREGADOS A SEU SERVIÇO, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES SALARIAIS, LEIS SOCIAIS E OBSERVAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, FICANDO O CLUBE ISENTO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE QUANTO AOS EVENTUAIS EMPREGADOS REFERIDOS.,
- 10 - O ECONÔMICO É RESPONSÁVEL PELA CONSERVAÇÃO E GUARDA DE MATERIAIS, UTENCIÓIS E EQUIPAMENTOS DO CLUBE, BEM COMO DE TERCEIROS QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DO MESMO.,
- 11 - O ECONÔMICO OBEDECERÁ A TABELA DE PREÇOS DE COMIDA E BEBIDA ESTIPULADA DE COMUM ACORDO COM A DIRETORIA, NÃO PODENDO COBRAR DE MANEIRA ALGUMA, PREÇOS SUPERIORES AOS COBRADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DO BAIRRO, OS PREÇOS DEVERÃO SER AFIXADOS EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO.,
- 12 - OS FREQUENTADORES DO CLUBE, QUER CONSUMAM OU NÃO NA COPA E COZINHA, DEVERÃO TER DO ECONÔMICO O MESMO TRATAMENTO.,
- 13 - FICA O ECONÔMICO HABILITADO A RECEBER TODA A CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA À DIRETORIA DO CLUBE.,
- 14 - NÃO CABERÁ AO ECONÔMICO, NEM LHE CABERÁ, POR PARTE DO CLUBE DE CULTURA, QUALQUER PAGAMENTO EM FORMA DE CAUÇÃO, LUVAS OU INDENIZAÇÃO A QUALQUER A QUALQUER TÍTULO, UMA VEZ QUE ACEITOU ESTE CONTRATO LIVRE DE TALIS CONDIÇÕES. *



Clube de Cultura

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15 - EM CASO DE RESCISÃO, QUALQUER UMA DAS PARTES DARÁ UM AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS, FINDO OS QUAIS, O ECONÔMO ENTREGARÁ AS DEPENDÊNCIAS CONSTANTES DOS PRESENTE ARRENDAMENTO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.,
 - 16 - VENCIDO O PRESENTE CONTRATO, DEVERÁ SER ELABORADO UM NOVO- INSTRUMENTO DE ARRENDAMENTO ENTRE AS PARTES, SE AS MESMAS- DESEJAREM A CONTINUIDADE.,
 - 17 - QUALQUER CASO OMISSO NO PRESENTE CONTRATO, SERÁ RESOLVIDO- PELA DIRETORIA EM COMUM ACORDO COM O ECONÔMO.
E, POR ESTAREM DE ACORDO, ASSINAM O PRESENTE -
EM DUAS VIAS, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS .

PORTO ALEGRE, 23 DE NOVEMBRO DE 1984

TESTEMUNHAS:

~~Yvonne J. Loff~~
~~Paul~~

RECONHEÇO como AUTENTICA(S) a(s) de
da Silva Geni de Jesus
(TIT. ELEITOR. N° 8.274. 56º ZONA-ITAQUARI)